



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

**Adm.: O povo em primeiro lugar**

**CONTRATO Nº 007/2020**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PMSJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A EMPRESA FRANCILEIDE MARIA DE CARVALHO 03322004341 (EG SISTEMAS) TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL COM AQUISIÇÃO DE UM SOFTWARE EDUCACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO VIRTUAL PARA AULAS REMOTAS EM CADA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”.**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, situada na Praça Jaime Leopoldino nº 100, São Julião - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito sob CPF Nº 412.174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **FRANCILEIDE MARIA DE CARVALHO 03322004341 (EG SISTEMAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **28.429.746/0001-34**, estabelecida na Rua Cinco, nº 52, Sala B, Bairro Vila Serrania, na cidade de Araripina (PE), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua Titular, a Sra. Francileide Maria de Carvalho, inscrita sob o CPF Nº 033.220.043-41 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL COM AQUISIÇÃO DE UM SOFTWARE EDUCACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO VIRTUAL PARA AULAS REMOTAS EM CADA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

**Adm.: O povo em primeiro lugar**

têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL COM AQUISIÇÃO DE UM SOFTWARE EDUCACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO VIRTUAL PARA AULAS REMOTAS EM CADA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 007/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

**4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**4.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**4.4.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata correção/substituição;

**4.5.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado;

**5.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços;

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e da Licitação e seus anexos;

**5.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser executado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.8.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.10.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

**5.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A contratação será celebrada até **31/12/2020**, contados da data da assinatura do contrato.

**6.2.** O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI.

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
113	FUNDEB	12.361.0031.2162.0000	3.3.90.39.00
115	FUNDEB	12.361.0031.2162.0000	3.3.90.39.00
113	FUNDEB	12.365.0057.2277.0000	3.3.90.39.00
115	FUNDEB	12.365.0057.2277.0000	3.3.90.39.00
113	FUNDEB	12.365.0057.2279.0000	3.3.90.39.00
115	FUNDEB	12.365.0057.2279.0000	3.3.90.39.00
113	FUNDEB	12.366.0051.2280.0000	3.3.90.39.00
115	FUNDEB	12.366.0051.2280.0000	3.3.90.39.00
001	FME	12.361.0031.2282.0000	3.3.90.39.00
001	FME	12.365.0057.2292.0000	3.3.90.39.00
001	FME	12.365.0057.2297.0000	3.3.90.39.00
001	FME	12.366.0051.2299.0000	3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS)**, pelos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

**11.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**11.1.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**11.2.** O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

**11.3.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**11.4.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

**Adm.: O povo em primeiro lugar**

**11.5.** Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

**11.6.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das Propostas de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela autoridade competente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **CLAUDETE MARIA BEZERRA DE ALENCAR GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o N° 275.212.903-30.

**13.2** A referida servidora anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, a Contratada que

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

**14.2.2.** Multa moratória;

**14.2.3.** Multa compensatória;

**14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**18.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

**Adm.: *O povo em primeiro lugar***

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 17 de julho de 2020.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**

**Jonas Bezerra de Alencar**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**FRANCILEIDE MARIA DE CARVALHO 03322004341 (EG SISTEMAS)**

**Francileide Maria de Carvalho**

Titular

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**